

LEI Nº 2.131, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação de artigos e anexos da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 103-A, da Lei nº 1.051, 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103-A. Para obtenção da base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o valor mínimo do lote urbano não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), exceto para o Distrito Alto São Mateus.

Parágrafo único. A edificação, quando existente, deverá ser avaliada isoladamente e seu valor agregado ao valor mínimo do lote.

Art. 2º O artigo 367, da Lei nº 1.051, 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 367. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

Art. 3º Os Anexos VII, XI e XII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, passam a vigorar na forma disposta nos Anexos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Valor por Metro Quadrado de Edificações

Casas	R\$ 304,00
Apartamentos	R\$ 403,00
Lojas Térreas	R\$ 326,00
Escritórios	R\$ 326,00
Galpões	R\$ 216,00
Telheiros	R\$ 127,00
Indústrias	R\$ 165,00
Especial	R\$ 437,00
Outros	R\$ 112,00

Planta de Valores por Zoneamento por metro quadrado de terreno

Zona 01	R\$ 85,00
Zona 02	R\$ 60,00
Zona 03	R\$ 27,00
Zona 04	R\$ 20,00
Zona 05	R\$ 18,50
Zona 06	R\$ 10,50
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 3,30

ANEXO XI

PREÇOS PÚBLICOS SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1.0	NUMERAÇÃO, MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRENOS, LOTES, ETC.	
	1.1 – Numeração com placa (Residências, comércio, indústria e outros)	1,00
	1.2 – Medição e ou demarcação, por metro quadrado (Se disponível)	0,003
2.0	LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
	2.1 – Apreensão por espécie ou unidade	0,20
	2.2 – Depósito, por dia ou fração	-
	2.2.1 – de veículos, por unidade	1,00
	2.2.2 – de animais de pequeno porte, por cabeça	0,10
	2.2.3 – de outros animais, por cabeça	1,00
	2.3.4 – de mercadorias, ou objetos, por unidade	0,10
	§ 1º Além das taxas acima, cobrar-se-á as despesas com alimentação e trato dos animais, as despesas com armazenagem das mercadorias e o transporte dos bens apreendidos até o depósito.	
3.0	ROÇAGEM DE TERRENOS BALDIOS	
	3.1 – A taxa de roçagem de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por m2.	0,007
4.0	ALVARÁS DE QUALQUER NATUREZA, LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E VISTORIAS.	
	4.1 – Por unidade expedida	1,00
5.0	PERPETUIDADE	
	5.1 – Sepulturas rasas	6,00
	5.2 – Carneiras	6,00
	5.3 – jazigos	40,00
6.0	EXUMAÇÕES	
	6.1 – Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	1,50
	6.2 – Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	1,00
	6.3 – Entrada de ossadas no cemitério	1,00
	6.4 – Retirada de ossadas do cemitério	1,00

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 250,00
Zona 02	R\$ 180,00
Zona 03	R\$ 100,00
Zona 04	R\$ 60,00
Zona 05	R\$ 45,00
Zona 06	R\$ 30,00
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 20,00

B) Planta de Valores por Metro Quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.

DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR
Casas de alvenaria e prédios	Qualquer metragem	R\$ 750,00
Casas Mistas (alvenaria e madeira)	Qualquer metragem	R\$ 400,00
Casas de madeira	Qualquer metragem	R\$ 220,00
Barracão de Alvenaria	Qualquer metragem	R\$ 216,00
	Barracão telheiro	R\$ 127,00

C) Planta de Valores por alqueire de lotes rurais, determinada nesta Lei.

ZONA RURAL	LOCALIDADES	VALOR
ZR 01	Linha Hípica, Negreiro, Itaíba, outras áreas limítrofes ao perímetro urbano.	R\$ 60.000,00
ZR 02	Pocinho, Linha Félix, Km 15, Km 10, Km 06, Alto Manduri, Sanga Seca, Água Branca, Padre Anchieta e Bom Jesus.	R\$ 40.000,00
ZR 03	Burrinho, Gruta, São Brás, Fazenda Doca, Medianeira, Km 18, São Luiz, Rio Quibebe e Água Verde.	R\$ 30.000,00
ZR 04	Linha Jandira, Vale Dourado, Faxinal do Campo Erê, São Mateus, São Sebastião, Vila Guaraci e Linha Santa Luzia.	R\$ 20.000,00